

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA DER-RJ/SEIOP N° 01
DE 17 DE JULHO DE 2024

cria comissão mista e estabelece a gestão compartilhada da Coordenadoria de Assistência ao Servidor, Setor Pertencente à Estrutura do DER-RJ.

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS E O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, no uso da competência de editar regulamentação e orientações complementares que lhes confere a legislação em vigor, e tendo em vista o que consta do Processo n° SEI-330002/006237/2024, e

CONSIDERANDO:

- que o DER-RJ é uma entidade administrativa vinculada à Secretaria Estadual de Infraestrutura e Obras Públicas e ambas compartilham a mesma sede física, sito à Av. Presidente Vargas 1.100, Centro do Município do Rio de Janeiro,

- que a Coordenadoria de Assistência ao Servidor- CAS - é o setor que pertence à estrutura do DER-RJ, conforme Decreto Estadual n. 48.832, de 6 de dezembro de 2023, e que desenvolve suas atividades no mesmo prédio que as signatárias,

- que a CAS tem por atribuição a assistência básica gratuita a todos os servidores e colaboradores do prédio Sede da Fundação DER-RJ, incluindo serviços de psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, serviço social, clínico geral, dentista, entre outros,

- a necessidade de otimizar recursos e promover a eficiência administrativa,

- o interesse comum na promoção do bem-estar dos servidores que atuam nos órgãos envolvidos, e

- que a gestão compartilhada da CAS potencializará as atividades do órgão, incluindo uma nova estrutura física, bem como pessoal e materiais de apoio;

RESOLVEM:

Art. 1° - Instituir a Comissão Mista para a gestão compartilhada da Coordenadoria de Assistência ao Servidor, atualmente pertencente ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER-RJ, para ser utilizada por todos os servidores da Fundação Departamento de Estradas e Rodagens e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 2° - A estrutura organizacional da Coordenadoria de Assistência ao Servidor continuará sob a responsabilidade da Diretoria-Geral de Administração e Finanças da Fundação DER-RJ, cabendo a esta a coordenação, as atividades, gestão dos recursos humanos e materiais, e supervisão dos serviços prestados, bem como manter as condições de limpeza e higiene do andar onde funciona o CAS, a segurança, aquisição de insumos, bem como promover a manutenção da estrutura de forma permanente ou quando solicitado pela Comissão.

Art. 3° - O custeio dos valores relacionados à manutenção e operação da Coordenadoria de Assistência ao Servidor será compartilhado entre o DER-RJ e a SEIOP, na proporção a ser definida conforme o número de servidores de cada órgão, sempre após reuniões de alinhamento entre os entes.

Parágrafo único: A reforma física do CAS, excepcionalmente, será de responsabilidade única da SEIOP, incluindo obras de infraestrutura da sobreloja e reforma dos equipamentos existentes, conforme orientação da comissão mista.

Art. 4° - Será constituída uma Comissão Mista, composta por representantes do DER-RJ e da SEIOP, formados por:

- Uruan Cintra de Andrade, Secretário de Estado da SEIOP, ID. Funcional n° 4185699-6;

- Pedro Henrique de Oliveira Ramos, Presidente da Fundação DER-RJ, ID. Funcional n° 5117436-7;

- Luiz Antônio da Silva Santos, Subsecretário de Administração da SEIOP, ID. Funcional n° 511550-6;

- Gladstone Felippo Santana, Vice-Presidente da Fundação DER-RJ, ID. Funcional n° 5106656-4;

- Cinthia Pitz Pimenta Pinheiro, Chefe de Gabinete da Fundação DER-RJ, ID. Funcional n° 563008-8.

Parágrafo Único - A Presidência da presente Comissão será revezada entre os dois primeiros titulares dos Órgãos envolvidos a cada 12 (doze) meses, iniciada conforme ordem supramencionada.

Art. 5° - A comissão mista se responsabilizará pelas seguintes atribuições:

I - definir e revisar periodicamente a proporção de custeio dos valores;

II - acompanhar a execução dos serviços e propor melhorias;

III - garantir a transparência na gestão dos recursos compartilhados;

IV - sugerir aquisições de materiais, reformas na estrutura física e nos equipamentos e nomeações de profissionais para o referido atendimento; e

V - resolver eventuais conflitos de interesse entre os órgãos participantes.

Art. 6° - As despesas referentes ao custeio compartilhado deverão ser previstas nos respectivos orçamentos anuais dos órgãos envolvidos, respeitando-se os limites orçamentários e as normas de execução financeira.

Parágrafo Único - Os servidores lotados na CAS poderão ser nomeados para cargos em comissão tanto da estrutura da SEIOP quanto do DER-RJ, conforme disponibilidade orçamentária e interesse de ambas as signatárias.

Art. 7° - As decisões da comissão mista serão sempre formalizadas por atas, conforme a vontade da maioria do colegiado. Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da comissão.

Parágrafo Único - As atividades de gestão desenvolvidas pelos membros da referida comissão serão realizadas sem prejuízo de suas atribuições originais e não serão remuneradas.

Art. 8° - As atribuições da CAS permanecem inalteradas, conforme disposto no Regimento Interno do DER-RJ.

Art. 9° - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2024
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Fundação DER-RJ
URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2584155



Certificado Digital Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ



*LIGUE E SOLICITE
SEU DESCONTO



2717-4655 | 2717-4671



certificadodigital.ioerj.com.br